



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a aquisição de 03 (três) inscrições para o **4º Seminário Nacional Processo Administrativo Disciplinado**, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de março, na cidade de Foz Iguaçu pela empresa o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81.
- 1.2. A Definição do objeto de acordo com a lei 14.133/21, contratação direta por inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE (VAGAS)	INVESTIMENTO	CARGA HORÁRIA
1	4º Seminário Nacional Processo Administrativo Disciplinado a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de março, na cidade de Foz Iguaçu - PR.	03	R\$14.000,00	24 HORAS

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade e a relevância da contratação de um curso de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a Administração Pública.
- 2.2. O PAD é um instrumento fundamental para garantir a regularidade, a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública, assegurando a aplicação de sanções aos servidores que pratiquem infrações no exercício de suas funções.
- 2.3. No entanto, a condução do PAD exige conhecimento especializado e atualizado da legislação, dos princípios e dos procedimentos administrativos específicos. A falta de expertise nessa área pode levar à anulação dos processos, gerando impunidade e insegurança jurídica.
- 2.4. Nesse contexto, a contratação de um curso de capacitação em PAD se torna crucial para suprir as lacunas de conhecimento e aprimorar a qualificação dos servidores responsáveis pela condução dos processos.
- 2.5. O curso permitirá que os servidores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- Dominem os princípios e procedimentos que regem o PAD, desde a instauração do processo até a aplicação da sanção, incluindo a fase de investigação, a produção de provas, a defesa do servidor e o julgamento;
 - Apliquem os conhecimentos adquiridos na prática, conduzindo os processos administrativos disciplinares com maior segurança jurídica, eficiência e imparcialidade;
 - Evitem erros e vícios que possam levar à anulação dos processos, reduzindo o risco de impunidade e fortalecendo a moralidade administrativa;
 - Atuem de forma proativa na prevenção de infrações, promovendo a cultura da ética e da responsabilidade no âmbito da Administração Pública.
- 2.6.** Em suma, a contratação do curso de capacitação em PAD representa um investimento estratégico para a Administração Pública, com potencial para gerar diversos benefícios, tais como:
- Maior eficiência e celeridade na condução dos processos administrativos disciplinares;
 - Redução do risco de anulação dos processos e de impunidade;
 - Fortalecimento da moralidade administrativa e da confiança na Administração Pública;
 - Promoção da ética e da responsabilidade no âmbito da Administração Pública.
- 2.7.** Participarão do aludido Curso os Colaboradores:
- Janea Heliana de Arruda Nunes – Matrícula nº 149;
 - Cleber Irineu Rodrigues da Silva – Matrícula nº 208;
 - Giovani Marcos Bertol – Matrícula nº 196;
- 2.8.** A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão dispensa por inexigibilidade, desde que atendido os requisitos do Art. 74, da Lei 14.133/21;

3. DA PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA | 04/03

07h30 às 08h30	Credenciamento
08h30 às 08h40	Abertura <i>Palestrante: Rudimar Reis - Presidente Grupo Negocios Públicos</i>
08h40 às 10h00	(Des)necessidade de verificação da justa causa na instauração do PAD <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Passo-a-passo do PAD (parte I) <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Passo-a-passo do PAD (parte II) <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Infração disciplinar e as excludentes de responsabilização <i>Palestrante: Definir - Informações</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

TERÇA-FEIRA | 05/03

08h00 às 10h00	Cadeia de custódia da prova <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	O PAD e a LINDB: uma integração necessária <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Insanidade mental: incidente e inimizabilidade <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Arena PAD: Boas práticas e questões controvertidas <i>Conduzido por: Definir - Informações</i>

QUARTA-FEIRA | 06/03

08h00 às 10h00	Assédio moral e sexual como infração disciplinar <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
10h30 às 12h30	Infração disciplinar e sua (a)tipicidade <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Redes sociais: liberdade de opinião versus infração disciplinar <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
16h00 às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 18h00	Vícios processuais no PAD e convalidação: limites e possibilidades <i>Palestrante: Definir - Informações</i>
18h00	Encerramento <i>Palestrante: Rudimar Reis - Presidente Grupo Negócios Públicos</i>

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total que o CREA-MT pagará é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- 4.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.3. Para o pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa.
 - 4.3.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. O 4º Seminário Nacional Processo Administrativo Disciplinado será realizado na Cidade de Foz do Iguaçu PR, no período compreendido nos dias 04/03/2023 a 06/03/2023, totalizando 26 horas de capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar fornecimento do objeto desta Contratação dentro do prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, responsabilizando-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.2. Efetuar o integral cumprimento do curso discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo e local indicado pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura com as especificações mencionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS – CREA-MT.

6.3. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como inexistente ou já inserida no preço do evento, não podendo a CONTRATADA postular qualquer tipo de acréscimo não constante na proposta.

6.4. Imediatamente informar à CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo: endereço, telefone, nome dos representantes legais, que possam influenciar a comunicações entre os contratantes;

7. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SÃO

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com as determinações deste TERMO DE REFERÊNCIA e na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS – CREA-MT.

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e na ODEM DE COMPRA/SERVIÇOS – CREA-MT.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei N. 14.133 de 2021.

9. DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA legalmente constituída deve declarar, sob as penas das Leis, que está ciente, conhece e entende os procedimentos da anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da contratação, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

9.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

9.3. Que na execução dos serviços contratados, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do Agente ou do Governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

- 9.4.** Se for o caso, a CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração
- 9.5.** A CONTRATADA declara neste ato que:
- 9.5.1.** Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- 9.5.2.** Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata da presente contratação independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento que vier a ocorrer durante a execução do serviço sujeitará às penalidades previstas na Lei N. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- 10.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, condicionará a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei N. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 10.3.** Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos, e, c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4.** A CONTRATANTE ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA – CREA/MT pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;
- 10.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA – CREA/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
- 10.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CREA-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

11. DA DISPENSA DE CONTRATO

A presente contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho em favor da Contratada, sendo dispensada o Contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/21

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREA MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 6.2.2.1.1.04.09.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024

Helber Lanzierre de Moraes Coelho
Coord. de Compras e Contratos
Portaria nº 114/2022